



ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 72/2016-CEE

Reconhece o Curso de Ciências Sociais Licenciatura oferecido pelo Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual do Maranhão, São Luís-Ma.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer Nº 90/2016-CEE, emitido pela Câmara de Educação Superior, tendo em vista o Processo nº 364/2015-CEE, por unanimidade aprovado em Sessão Plenária hoje realizada.

RESOLVE:

Art. 1º – Reconhecer o Curso de Ciências Sociais Licenciatura oferecido pelo Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual do Maranhão, em São Luís-MA, pelo prazo de 5(cinco) anos.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

SAIA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO, em São Luís, 30 de junho de 2016.


José Ribamar Bastos Ramos
Presidente – CEE


Maria do Perpétuo Socorro Azevedo Carneiro
Conselheira/Relatora



ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

02

Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA		
Assunto: RECONHECIMENTO DE CURSO		
Relatora: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO AZEVEDO CARNEIRO		
Parecer Nº 90/2016-CEE	Câmara de Educação Superior	Aprovado pelo Conselho Pleno 09/08/2016
Relatório		Processo nº 364/2015-CEE/MA
<p>Em processo de nº 364/15, datado de 14/07/2015, o Reitor da Universidade Estadual do Maranhão-UEMA, Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa, solicita a Renovação do Reconhecimento do Curso de Ciências Sociais Licenciatura do Centro de Ciências Sociais Aplicadas-CCSA.</p> <p>Em 20/08/2015, o processo foi encaminhado à Assessora Sônia Ramos para análise e instrução que, em 01/09/2015 (fls.532), sugeriu à Presidência deste órgão fosse baixada diligência para saneamento de pendências detectadas na análise documental realizada.</p> <p>Cabe destacar entre as observações dessa análise o fato de que não se trata de Renovação de Reconhecimento do Curso vez que não foi encontrado nos autos Resolução de Reconhecimento do mesmo.</p> <p>Em 27/10/2015, retorna o processo ao Conselho Estadual de Educação, por meio do ofício nº 49/2015, firmado pela Pró-Reitora de Graduação, Profa. Dra. Andrea de Araújo, que encaminha e faz juntada de Documentos (fls. 536 às 555) em atendimento à Diligência.</p> <p>No referido ofício, a Pró-Reitora de Graduação da UEMA retifica o pleito esclarecendo que se trata realmente de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais. Foi então reencaminhado à Assessora Sônia Maria Ramos, em 13/11/2015, que em despacho às fls. 557 às 559, atesta o cumprimento da Diligência e submete, em 09/12/2015, o processo às considerações da Câmara de Educação Superior.</p> <p>A Presidente dessa Câmara sugeriu ao Presidente do CEE/MA, em despacho às fls. 560, em 15/12/2015, a constituição de Comissão Verificadora para análise das condições de funcionamento do Curso.</p> <p>Em 17 de dezembro de 2015 foi constituída por meio da Portaria 45/2015 GP/CEE-MA, Comissão integrada pelas Professoras Débora de Oliveira Bezerra de Araújo e Nilvanete de Lima Alves Cabral e pela Técnica em Assuntos Educacionais Maria Célia Macedo Araújo Melo. A referida Portaria foi tornada sem efeito pela Portaria GP/CEE/MA nº 13/2016, de 01/02/2016, e constituída nova Comissão, integrada pelos Professores Arleth Santos Borges e Túlio Cunha Roni e pela Técnica em Assuntos Educacionais Maria Célia Macedo Araújo Melo, sob a presidência do primeiro dos designados, conforme Portaria GP/CEE/MA nº 14/2016.</p> <p>Em 03/05/2016, a Comissão encaminhou o seu Relatório Final, anexado ao processo (fls. 564 às 588) que foi distribuído para análise e parecer desta Relatora em 24/05/2016.</p> <p>A leitura detalhada do Relatório da Comissão permite identificar que o Curso de Licenciatura em Ciências Sociais é originário do Curso de Ciências Sociais Bacharelado e Licenciatura criado em 2005 pela Resolução nº 560/2005 e Reconhecido pela Resolução nº 51/2010.</p> <p>Atendendo às determinações legais vigentes, o curso foi desmembrado passando a constituir dois cursos distintos. A criação do Curso de Licenciatura deu-se pela Portaria 903/2015 (fls. 540).</p>		

L. Carneiro



ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 90/2016-CEE

- 2

Atendendo às determinações legais vigentes, o curso foi desmembrado passando a constituir dois cursos distintos. A criação do Curso de Licenciatura deu-se pela Portaria 903/2015 (fls. 540).

A Comissão registra que avaliou o Curso nas três Dimensões que constam no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação presencial e à distância, do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior-SINAES.

E apresenta suas considerações sobre cada Dimensão conforme segue:

Na Dimensão 1, que trata da Organização Didático-Pedagógica, a Comissão registra que o Projeto Pedagógico do Curso foi elaborado de acordo com a legislação que rege a matéria. Observa que foram identificadas algumas inconsistências relativas à adequação entre ementa e bibliografia, ausência de indicação de bibliografia complementar e desatualização. Registra "que algumas dessas imprecisões ou inconsistências foram explicadas pelo coordenador e NDE, sendo algumas delas classificadas como erros formais (na composição do texto), que serão corrigidas e, posteriormente, incorporadas ao PPC. Nesse sentido, e a pedido do Coordenador do Curso, anexamos a este Relatório, esclarecimentos prestados pela IES" (fls. 574).

Nessa Dimensão, a Comissão atribuiu média global 3,6.

Na Dimensão 2, voltada para o Corpo Docente, a Comissão observa que "o curso de Ciências Sociais Licenciatura é atendido majoritariamente pelo Departamento de Ciências Sociais, que conta, hoje com 29 docentes. Destes, 19 atuam no curso de Ciências Sociais Licenciatura (fls. 553), sendo 58% de doutores, 26% de mestres e apenas 16% especialistas. Ressalte-se como fato positivo que as áreas de titulação da grande maioria dos mestres e doutores situam-se no campo das ciências sociais. Em relação ao regime de trabalho, todos os docentes são de tempo integral, com pelo menos 40h semanais, sendo que os de dedicação exclusiva representam 74% desse contingente. No rastro dos elevados níveis de titulação *stricto sensu*, verificamos, a partir do lattes e das publicações comprovadas verificadas in loco durante a avaliação, que mais da metade dos docentes têm pelo menos uma publicação registrada nos últimos três anos" (fls. 575 e 576).

Outra observação importante da Comissão e que merece registro é que "o curso possui NDE, estruturado conforme regras gerais da UEMA, Portaria nº 826/2012, sendo o de Ciências Sociais Licenciatura constituído por cinco docentes, todos de tempo integral com dedicação exclusiva: José Domingos Cantanhede Silva (graduado em Ciências Sociais, mestre em Políticas Públicas); Terezinha Silva Bógea (graduada em Filosofia, mestre em Linguística Aplicada); Marivânia Leonor Sousa Furtado (graduada em Ciências Sociais, doutora em Geografia); Zulene Muniz Barbosa (graduada em Serviço Social, doutora em Ciências Sociais), e Patrícia Maria Portela Nunes (graduada em Sociologia e Ciências Sociais, doutora em Antropologia). Ressalte-se nessa composição a forte presença de docentes com formação em Ciências Sociais, a riqueza interdisciplinar, mas também a ausência de docente (s) do chamado Núcleo Comum de formação, que é mais dirigido para o campo de licenciatura. Tal ausência é relativamente compensada pelo fato do coordenador do curso ser graduado em Pedagogia e pela presença no NDE do coordenador do programa PIBID" (fls. 576 e 577).

A média global da Dimensão 2 foi 4,6.

Quanto à Dimensão 3 que se refere às Instalações Físicas, a Comissão deixou de atribuir conceitos considerados suficientes (3, 4 e 5) aos indicadores referentes à Bibliografia Básica, Bibliografia Complementar e Periódicos Especializados aos quais foram atribuídos conceito 2.

Registra a Comissão que "o acervo parece grande (não foram fornecidos dados precisos), mas no caso de Ciências Sociais, é muito pequeno, desatualizado e de difícil localização, até pela bibliotecária. Os exemplares são tombados em nome da IES, classificados, mas os mecanismos de segurança são bem frágeis, ocorrendo, segundo relatos de profissionais desse setor, muitas perdas. Os grupos de pesquisa e o generalizado recurso a xerox dos livros de professores tem atenuado os efeitos deletérios dessa realidade, mas trata de resposta que são insuficientes e, efetivamente, não substituem as responsabilidades institucionais" (fls. 579).

J. Barros



ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 90/2016-CEE

- 3

A média global nessa Dimensão foi 2,9.

A Comissão, considerando a média global do Curso, 4,4, arredondada, estatisticamente para 4, Muito Boa, manifesta-se favorável ao Reconhecimento do Curso mas recomenda que sejam implementadas adequações pela UEMA destacadas na Avaliação principalmente no que se refere aos indicadores com conceitos 2 e 3, com "fins na manutenção e melhoria contínua da qualidade do ensino e aprendizagem".

Parecer e Voto

Após acurada análise deste Processo, em especial, do Relatório da Comissão Verificadora, cabe ressaltar a acertada tomada de decisão da UEMA quanto ao desmembramento do Curso, inicialmente ainda no modelo de Bacharelado e Licenciatura, instituindo, assim, na forma da legislação vigente o Curso de Licenciatura com identidade próprio.

No entanto, percebe-se que não há ainda na prática uma perfeita integração entre a formação específica e pedagógica o que se reflete na constituição do Núcleo Docente Estruturante em que não estão incluídos professores das disciplinas da formação pedagógica conforme relato da Comissão Verificadora. Tal situação merece reparo.

Cabe ressaltar, porém, aspectos positivos como a titulação do Corpo Docente e sua produção científica.

Com estas ponderações, recomendamos que seja reconhecido, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o Curso de Licenciatura em Ciências Sociais oferecido pelo Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual do Maranhão em São Luís - MA.

Acatamos as Recomendações da Comissão Verificadora, que passam a integrar este Parecer, no sentido de que a Universidade Estadual do Maranhão implemente adequações destacadas na Avaliação, principalmente no que se refere aos indicadores com conceitos 2 e 3, conforme consta no Relatório da Comissão Verificadora.

Recomendamos que seja reformulado o Projeto Pedagógico do Curso de modo a se adequar às novas Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (curso de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduação e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada instituídas pela Resolução CNE/CP nº 02/2015, no prazo que estabelece o art. 22 dessa Resolução.

Recomendamos, ainda, que sejam incluídos no Núcleo Docente Estruturante – NDE os professores das disciplinas da formação pedagógica.

O cumprimento destas Recomendações deve constituir-se condição para a concessão da Renovação do Reconhecimento deste Curso.

É o parecer.

São Luís, 28 de junho de 2015.


Maria do Perpétuo Socorro Azevedo Carneiro
Conselheira/Relatora

A Câmara de Educação Superior aprova o Parecer e o encaminha à Presidência do CEE para os devidos fins.


Maria do Perpétuo Socorro Azevedo Carneiro
Presidente da CES/CEE